



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO _____ AO PROJETO DE LEI 608/2022

Acrescenta o artigo 155A a Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, bem como altera a redação do §2º do art. 124 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, com a redação dada pela Lei nº 16.886, de 4 de maio de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 155-A a Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 155-A. Nos lotes remanescentes decorrentes de implantação de melhoramentos viários em áreas próximas dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade existentes na orla do rio Jurubatuba, as condições de instalação de atividades, parcelamento, uso e ocupação do solo serão as mesmas aplicadas nas Zonas Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana-ZEM.

§ 1º - Os sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade são caracterizados pelos seguintes modais:

- I - Linhas de trem, metrô e monotrilho;
- II - Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e;
- III - Veículos Leves sobre Pneus (VLP) elevadas.

§2º - São consideradas áreas próximas dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade:

- I - quadras internas às circunferências com raio de 400m (quatrocentos metros) centradas nas estações; e
- II - quadras alcançadas pelas circunferências citadas na alínea anterior e internas às circunferências, centradas nos mesmos pontos, com raio de 600m (seiscentos metros)".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º Altera o §2º do art. 124 da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, com a redação dada pela Lei nº 16.886, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A regularização prevista no caput poderá ser solicitada até o dia 31 de dezembro de 2023, retroagindo os seus efeitos conforme o caso, desde que respeitada a legislação em vigor."

Art. 3º Esta lei obedece ao disposto no art. 46, § 2º, alíneas a e b da Lei Orgânica do município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador